



**PROCESSO N° : 7.865-4/2013**  
**ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**GESTOR (A) : ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO**  
**INTERESSADO(A) : ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE CPF: 229.823.451-53**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata o processo, originalmente, de representação de natureza interna com base nas informações da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da **Prefeitura Municipal de Marcelândia, sob a gestão do Sr. Adalberto Navair Diamante – CPF: 229.823.451-53**, à época, referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações no período de 01.01.2012 a 31.12.2012 quadrimestre de 2012 relativas ao Sistema APLIC deste Tribunal.

Conclusos os autos originais, esta relatoria, mediante Julgamento Singular nº 1582/DN/2015 de 25/10/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, aplicou ao Sr. Adalberto Navair Diamante, gestor à época, multa de 100 UPF's/MT, com base no artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Presentemente, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou finalmente (doc. 17016/2016), que o gestor, à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 900/2016, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou pelo encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do Art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Relator**